

TERMO DE CONTRATO Nº 357 /2026**Lei nº 14.311, de 1º abril de 2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA CG
FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 723.***.***-68, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, brasileira, casada, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09, com sede na Av. Manoel Venâncio Cunha; nº 496, Lot. 09 e 10; Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Representante legal, o Sr. Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.***.***.84, tendo em vista o que consta no Processo nº 093/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2025-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade as SE nº 585, 586, 575 e 576, anexa ao contrato:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:04766843
584

Assinado por: Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
Data: 2026-05-04 14:35:43
03:00

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:047668435
84

Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2026.09.04
09:35:55 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 243.704,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:04766843584
584

Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2026.09.04
09:36:30 -03'00'

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:0476684
3584

Assinado de forma digital por CLEBER
ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584

Dados: 2026.09.04 09:36:58 -03'00'



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2,

11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:047668435843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:047668435843584
Dados: 2026.09.04 09:37:25 -03'00'

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:0476684
3584

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.303.0007.2097 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

Classificação Econômica: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:047668
43584

Assinado de forma
digital por CLEBER
ARTHUR MENEZES DE
AZEVEDO
Dados: 2026.09.04
09:38:10 -03'00'

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Fonte de Recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:047668435
84

Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:047668435 84
Dados: 2024.03.04
09:38:24 -03'00'

ITABAIANA

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 04 de setembro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:0476684358
4
Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2026.09.04
09:38:37 -03'00'

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHA 01:

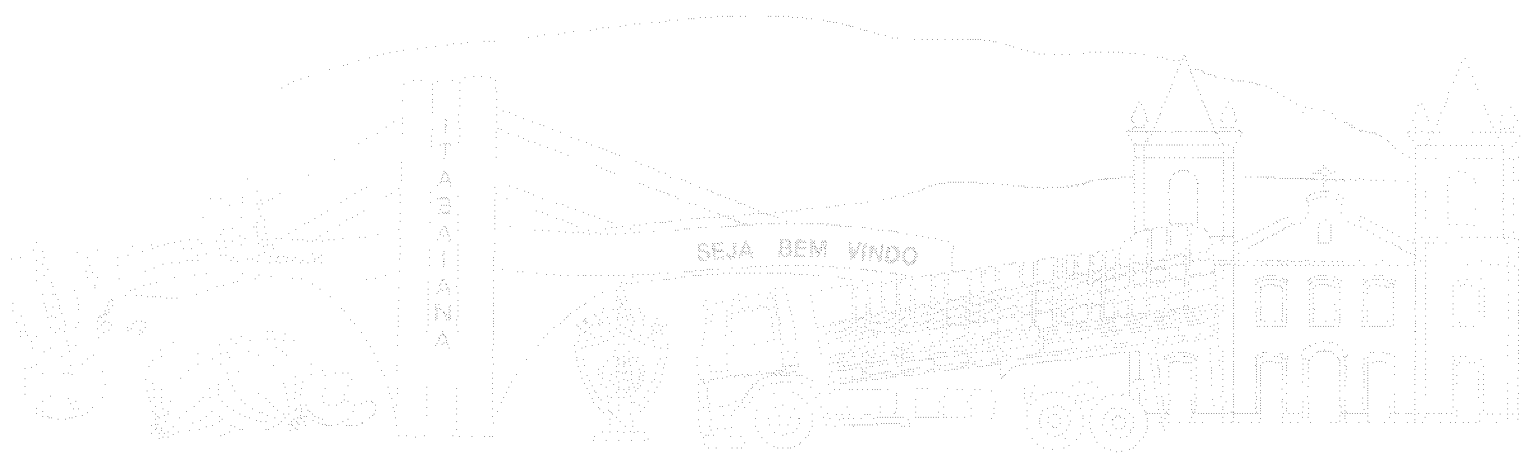
Marcia Conniela Condoso dos Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 022.555.555-32

TESTEMUNHA 02:

Odinei Braga de Azevedo
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 047.668.435-05



ANEXO I

SE nº 585

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)	FARMACE	FRC	18.000,0000	2,3100	6.000,0000	13.860,0000
	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)						
19	AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 15 ML)	PHARLAB	FRC	5.500,0000	7,2000	400,0000	2.880,0000
	AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 15 ML)						
26	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMP	2.000,0000	1,3000	1.500,0000	1.950,0000
	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML						
37	CELECOXIBE 200MG	TEUTO	CAP	7.000,0000	0,6500	2.200,0000	1.430,0000
	CELECOXIBE 200MG						
45	CITALOPRAM 20MG	PRATI	CP	30.000,0000	0,1100	10.000,0000	1.100,0000
	CITALOPRAM 20MG						
47	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	CP	20.000,0000	0,0600	5.000,0000	300,0000
	CLONAZEPAM 0,5MG						
55	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 ui	BIOLAB	CP	5.000,0000	1,7400	700,0000	1.218,0000
	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 ui						
67	DOMPERIDONA 10MG	CIMED	CP	45.000,0000	0,0500	15.000,0000	750,0000
	DOMPERIDONA 10MG						
75	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 300MG	CIFARMA	CP	5.000,0000	0,6400	1.100,0000	704,0000
	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 300MG						
76	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 600MG	NATULAB	CP	5.000,0000	1,5100	1.100,0000	1.661,0000
	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 600MG						
77	EZETIMIBA 10MG	EMS	CP	6.000,0000	0,5000	1.500,0000	750,0000
	EZETIMIBA 10MG						
90	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG (COMPRIMIDO)	CIMED	CP	12.000,0000	0,0800	6.000,0000	480,0000
	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG (COMPRIMIDO)						
101	IODOPOVIDONA (PVP) A 10% (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DEGERMANTE	RIOQUIMICA	FRC	1.200,0000	9,0000	300,0000	2.700,0000
	IODOPOVIDONA (PVP) A 10% (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DEGERMANTE						

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
43584

Assinado eletronicamente por:
ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2026.09.04 09:38:57 -03'00'



106	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENZERAZIDA 100MG + 25 MG LEVODOPA, ASSOCIADO À BENZERAZIDA 100MG + 25 MG, COMPRIMIDO	ACHE	CP	40.000,0000	1,1500	3.000,0000	3.450,0000
123	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG MONTELUCASTESÓDICO 10MG	BIOLAB	CP	5.000,0000	0,4800	1.100,0000	538,0000
133	Óleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml Óleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml	MAYBEN	FRC	9.000,0000	4,4800	2.000,0000	8.960,0000
142	PARACETAMOL (DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG) PARACETAMOL (DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG)	BELFAR	CP	5.000,0000	0,1000	2.800,0000	280,0000
153	RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG	PRATI	CP	100.000,0000 0	0,0900	45.000,0000	4.050,0000
155	RIVAROXABANA 15MG RIVAROXABANA 15MG	PRATI	CP	4.000,0000	0,3200	400,0000	128,0000
161	Sertralina 100mg Sertralina 100mg	PRATI	CP	30.000,0000	0,3100	3.200,0000	992,0000
164	SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 50MG SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 50MG	SANDOZ	CP	7.500,0000	1,3800	4.500,0000	8.120,0000
171	TOPIRAMATO 100MG TOPIRAMATO 100MG	ZYDUS	CP	10.000,0000	0,3400	2.000,0000	680,0000
173	VALSARTANA 160MG VALSARTANA 160MG	TEUTO	CP	7.000,0000	0,8200	1.600,0000	992,0000
177	ZOLPIDEM 10MG ZOLPIDEM 10MG	TEUTO	CP	25.000,0000	0,1500	2.800,0000	420,0000
187	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA (BISNAGA 30,00 G) COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA (BISNAGA 30,00 G)	ABBOTT	BIS	1.750,0000	11,5200	100,0000	1.152,0000

Total Geral

57.526,0000

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS: 04766843
584

Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS: 04766843584
Dados: 2026.09.04
09:39:12 -03'00'



SE nº 586

HISTORICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS VINCULADO A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML.	PRATI	UND	15.000,0000	1,1800	3.500,0000	4.060,0000
13	Amitriptilina cloridrato, 25 mg Amitriptilina cloridrato, 25 mg	EMS	CP	1.300.000,00 00	0,0400	80.000,0000	3.200,0000
18	ATENOLOL 100MG ATENOLOL 100MG	PRATI	CP	100.000,000 0	0,1200	50.000,0000	6.000,0000
31	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml) Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml)	HIPOLABOR	FRC	6.000,0000	7,2700	900,0000	6.543,0000
32	CARBONATO DE CÁLCIO (ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG + 400 UI) CARBONATO DE CÁLCIO (ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG + 400 UI)	LAPON	CP	90.000,0000	0,0600	30.000,0000	1.800,0000
33	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI	LAPON	CP	80.000,0000	0,0600	40.000,0000	2.400,0000
40	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	FRESENIUS	FRC	20.000,0000	3,2700	2.000,0000	6.540,0000
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML	NATULAB	FRC	6.000,0000	0,9800	1.500,0000	1.470,0000
59	DIAZEPAM 5MG COMP DIAZEPAM 5MG COMP	SANTISA	CP	100.000,000 0	0,0400	15.000,0000	600,0000
60	DIGOXINA 0,25MG DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	CP	100.000,000 0	0,1700	60.000,0000	10.200,0000
79	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML	HIPOLABOR	AMP	150,0000	2,4400	100,0000	244,0000
88	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	FARMACE	AMP	1.000,0000	0,5200	400,0000	208,0000

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
43584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2026.09.04 09:39:26 -03'00'



93	HALOPERIDOL 2MG/M, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML HALOPERIDOL 2MG/M, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML	UNIAO QUIMICA	FRC	5.000,0000	3,5000	600,0000	2.100,0000
96	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	FRESENIUS	FA	1.000,0000	3,0100	400,0000	1.204,0000
99	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	GEOLAB	FRC	30.000,0000	2,2200	9.000,0000	19.980,0000
101	IODOPOMDONA (PVP) A 10% (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DEGERMANTE IODOPOMDONA (PVP) A 10% (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DEGERMANTE	RIOQUIMICA	FRC	1.200,0000	9,0000	300,0000	2.700,0000
104	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML	MYBEN	FRC	12.000,0000	4,9900	1.500,0000	7.485,0000
113	LORATADINA 1MG/ML 100ML LORATADINA 1MG/ML 100ML	AIRELA	FRC	15.000,0000	2,6600	400,0000	1.064,0000
133	Óleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml Óleo de girassol, líquido oleoso (ácidos graxos essenciais), frasco 200 ml	MAYBEN	FRC	9.000,0000	4,4800	500,0000	2.240,0000
145	PETROLATO PURO, LÍQUIDO TÓPICO, ÓLEO MINERAL, 100ML PETROLATO PURO, LÍQUIDO TÓPICO, ÓLEO MINERAL, 100ML	FARMACE	FRC	11.000,0000	3,5300	6.000,0000	21.180,0000
165	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, BISNAGA 50G SULFADIAZINA DE PRATA 1%, BISNAGA 50G	NATIVITA	BIS	4.000,0000	5,1300	3.000,0000	15.390,0000
166	SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME, 400G SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME, 400G	NATIVITA	PTE	2.250,0000	30,0000	350,0000	10.500,0000
167	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML) SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML)	EMS	FRC	3.000,0000	3,2900	600,0000	1.974,0000
180 *	BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	CP	55.000,0000	0,3200	25.000,0000	8.000,0000
186 *	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML	FRESENIUS	UND	7.500,0000	4,3700	2.500,0000	10.925,0000
189 *	GLIBENCLAMIDA 5MG GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CP	500.000,0000	0,0300	150.000,0000	4.500,0000
193 *	SERINGA (POLIPROPILENO, 1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA ML) AGULHA 26 G X 1/2"	SALDANHA RODRIGUES	UND	95.000,0000	0,1800	30.000,0000	4.800,0000

SERINGA (MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL)

Total Geral

157.307,0000

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS: 04766843584
Dados: 2026.09.04
09:39:40 -03'00'

Assinado de forma digital
por CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS: 04766843584
Dados: 2026.09.04
09:39:40 -03'00'



SE nº 575

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
30	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	CP	120.000,000 0	0,4000	25.000,0000	10.000,0000
	CARBAMAZEPINA 400MG						
88	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML	FRESENIUS	FRC	1.000,0000	5,4400	400,0000	2.176,0000
	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML						
188 *	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML	FRESENIUS	UND	7.500,0000	4,3700	3.500,0000	15.295,0000
	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML						

Total Geral 27.471,0000

SE nº 576

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
72	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	GERMED	CP	95.000,0000	0,1000	14.000,0000	1.400,0000
	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG						

Total Geral 1.400,0000

